



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 1.180 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.980.

(FIXA VALORES VENAIIS E ALÍQUOTAS PARA A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

DR. RUY BARBOSA, Prefeito Municipal de Dois Corregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Dois Corregos, aprovou e ele promulgou e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Ficam fixados os seguintes valores venais para os imóveis situados na área urbana da sede do município e da Vila de Guarapuã:

I - TERRENOS EDIFICADOS

A) Sede do Município

Setor 1 e 4 - Terreno Murado com calçada... 25,92 P/M²

Terreno Murado sem calçada ou

sem muro c/calçada..... 144,00 P/M²

Terreno sem muro e sem calça-

da..... 288,00 P/M²

Construção..... 662,40 P/M²

Setor 2 e 5 - Terreno Murado com calçada... 25,92 P/M²

Terreno Murado sem calçada ou

sem muro com calçada..... 144,00 P/M²

Terreno sem muro e sem calça-

da..... 288,00 P/M²

Construção..... 662,40 P/M²

Setor 3 - Terreno..... 25,92 P/M²

- Construção..... 432,00 P/M²



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. "2"

OF. N.º

Continuação da Lei nº 1.180 de 08/12/1.980.

B) Vila de Guarapuã

Terreno: 25,92 P/M²
Construção..... 432,00 P/M²

- TERRENOS NÃO EDIFICADOS

A) Sede do Município

Setor 1 e 4 - Terreno Murado com calçada.. 547,20 P/M²
Terreno Murado sem calçada =
ou sem muro com calçada.... 1.094,40 P/M²
Terreno sem muro e sem calça
da..... 1.641,60 P/M²
Setor 2 e 5 - Terreno Murado com calçada.. 426,24 P/M²
Terreno Murado sem calçada =
ou sem muro e com calçada... 852,48 P/M²
Terreno sem muro e sem calça
da..... 1.278,72 P/M²

Setor 3

- Terreno localizado nas Vilas

ou loteamentos: Jardim Pau=
lista, Jardim das Acáias, =
Parque Aparicio de Barros =
Fagundes, Vila Coradi, Jar=
dim Arco Iris, Jardim Bela =
Vista..... 288,00 P/M²
Nos demais Terrenos..... 201,60 P/M²

B) Vila de Guarapuã

Terreno..... 201,60 P/M²

Artigo 2º - Ficam estabelecidas as seguintes alíquotas para a base
de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano:

I

- TERRENOS EDIFICADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. "3"

OF. N.º

Continuação da Lei nº 1.180 de 08/12/1.980.

Setor 1

- Terreno..... 3%
Construção..... 3%

Setor 4

- Terreno..... 2,5%
Construção..... 2,5%

Setor 2

- Terreno..... 2%
Construção..... 2%

Setor 5

- Terreno..... 1,5%
Construção..... 1,5%

Setor 3

- Terreno..... 1%
Construção..... 1%

B) Vila de Guarapuã

Terreno..... 1%
Construção..... 1%

TERRENOS NÃO EDIFICADOS

Setor 1..... 3%

Setor 4..... 2,5%

Setor 2..... 2%

Setor 5..... 1,5%

Setor 3..... 1%

Vila de Guarapuã..... 1%

Artigo 3º - O valor mínimo do imposto a ser cobrado para os imóveis situados na área urbana da sede do Município e da Vila de Guarapuã, será de Cr\$-432,00 (Quatrocentos e Trinta e Dois Cruzeiros).

Artigo 4º - Os valores e alíquotas a que fazem menção os artigos 1º e 2º desta lei servirão de base para o lançamento do imposto territorial urbano e predial urbano da sede do Município e da Vila de Guarapuã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. "4"

OF. N.º

Continuação da Lei nº 1.180 de 08/12/1.980.

Artigo 5º - Em lotes ou áreas com frente para as vias públicas, mas cujos fundos não se enquadrem em zonas urbanizadas, será, para efeito da aplicação da presente lei, levada em consideração apenas a metragem da frente multiplicada por uma metragem estimada de 30 metros, no mínimo da frente aos fundos.

§ único - Em caso de a metragem da frente aos fundos não superar o mínimo previsto no presente artigo, será calculada a área real.

Artigo 6º - Para as chácaras localizadas no perímetro urbano, fica adotada, para cálculo dos valores venais, a importância de Cr\$-19,80 (dezenove cruzeiros e oitenta centavos) por metro quadrado, aplicando-se a alíquota prevista para o setor 1, referida no artigo 2º desta lei.

§ único - O valor mínimo a ser cobrado para as chácaras aqui mencionadas será de Cr\$-864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros).

Artigo 7º - Para efeito de tributação, a área urbana do município de Dois Córregos fica dividida em cinco setores assim denominados: Setor 1, Setor 2, Setor 3, Setor 4 e Setor 5.

Artigo 8º - Esta divisão que será fixada por ato do Executivo, servirá de base para o critério estabelecido por esta lei para lançamento do Imposto predial e territorial urbano.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na partir do dia 1º de Janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos oito dias do mês de dezembro do ano de ~~mil~~, novecentos e oitenta.

= DR. RUY BARBOSA =
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. "5"

OF. N.º

Continuação da Lei nº 1.180 de 08/12/1.980.

Registrada e afixada na forma do costume.

Data supra.

= LUTZ GONZAGA MOLTNA =
= Chefe do Departamento Administrativo =